



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 091/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL COM DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DO PROGRAMA PNAC/PNAP/PNAE/PEJA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA E A EMPRESA APRAF – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO POVOADO MATA GRANDE, NA FORMA ABAIXO.

Aos 4 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2023, de um lado, o município de Davinópolis – MA, CNPJ/MF nº 01.616.269/0001-60, com sede administrativa na Rua Cinco, s/n, Centro, através da Secretaria Municipal de Educação; por seu responsável legal, Prefeito Municipal; o Sr. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos, CPF nº 848.212.213-49 e RG nº 0625673720172 SESP/MA, nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, 326, Centro, Davinópolis (MA), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a empresa **APRAF – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO POVOADO MATA GRANDE**, CNPJ nº 36.287.107/0001-00, sediada na Rua Principal; S/N; Povoado Mata Grande; cidade de Davinópolis – MA CEP: 65.927-970, neste ato representada por, **CARLOS ALVES DA SILVA**, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, fundamentados nas disposições Lei n 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD//FNDE nº 026/2013 e tendo vista o que consta na Chamada Pública Nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme relação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	---------------	---------	------------	------------	-------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1	ABÓBORA SECA, IN NATURA, INTEIRA, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES. EMLAGEM EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMLAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	KG	150	R\$ 4,37	R\$ 655,50
2	LARANJA BAHIA OU SERGIPE, FIRME E COMPACTA, DEVENDO SER GRAÚDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	300	R\$ 2,86	R\$ 858,00
3	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS, ÍNTEGRO EM TODAS AS PARTES, ISENTO DE INSETOS, UMIDADE,	KG	250	R\$ 4,66	R\$ 1.165,00
4	BATATA INGLESA 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS, ÍNTEGRO EM TODAS AS PARTES, ISENTO DE INSETOS, UMIDADE,	KG	200	R\$ 5,56	R\$ 1.112,00
5	ABACAXI FRESCA, FRUTO COM 70 A 80 % DE MATUREAÇÃO, COM ASPECTO, COR E CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADAS DE FORMA ADEQUADA.	KG	350	R\$ 4,12	R\$ 1.442,00
6	MAMÃO ÍNTEGRO, FIRME DE 1ª QUALIDADE, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO E GRAU MÉDIO DE MATUREAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS OU CORPOS ESTRANHOS, ISENTA DE DANOS POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	KG	375	R\$ 3,46	R\$ 1.297,50
7	BANANA PRATA, TAMANHO MÉDIO (120G) EM PENCAS, 1ª QUALIDADE, COM POLPA FIRME E INTACTA, COM CASCAS Sãs, SEM RUPTURA, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, GRAU DE MATUREAÇÃO QUE SUPORTE MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE, CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS ATÉ O CONSUMO. EMLAGEM EM SACOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMLAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	KG	4.400	R\$ 3,81	R\$ 16.764,00
8	BATATA DOCE, IN NATURA, ROSADA OU BRANCA, APRESENTANDO BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, TAMANHO UNIFORME TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTO. ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADE, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS (RACHADURAS E CORTES) ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	KG	300	R\$ 4,46	R\$ 1.338,00
9	CHEIRO VERDE, 1ª QUALIDADE COM MOLHO GRADUADO, CONTENDO PROPORÇÕES IGUAIS DE COENTRO E CEBOLINHA, MAÇO COR VERDE ESCURO, VIÇOCO, BRILHANTE, FRESCO, ISENTA DE SINAIS DE AMARELAMENTO OU APODRECIMENTO, COM TALOS FIRMES. LIVRE DE INSETOS, ISENTA DE DANOS POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA. TRANSPORTADOS ADEQUADAMENTE.	MÇ	400	R\$ 4,05	R\$ 1.620,00
10	FEIJÃO DE CORDA, TIPO 1, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, PACOTES DE 1 KG.	KG	150	R\$ 10,13	R\$ 1.519,50
11	MANDIOCA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SUPERFÍCIE ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADE, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DE TAMANHO. TRANSPORTADOS ADEQUADAMENTE. EMLAGEM EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMLAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	KG	500	R\$ 4,85	R\$ 2.425,00
12	MELANCIA, DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, MATUREAÇÃO ADEQUADA, COM ASPECTO, COR E CHEIRO DE SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS (RACHADURAS E CORTES) ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA. EMLAGEM EM SACOS	KG	5.000	R\$ 1,81	R\$ 9.050,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMLAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.				
13	LIMAO DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, MATURAÇÃO ADEQUADO, COM ASPECTO, COR E CHEIRO DE SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SUJIDADE, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DE TAMANHO. TRANSPORTADOS ADEQUADAMENTE.	KG	225	R\$ 2,30	R\$ 517,50
14	VINAGREIRA IN NATURA	KG	150	R\$ 3,35	R\$ 502,50
15	COUVE EM FOLHAS 1ª QUALIDADE, ÍNTEGRO E FIRME, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS,	KG	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
16	PIMENTÃO VERDE DE 1ª QUALIDADE, ÍNTEGRO E FIRME, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS E UMIDADE. TRANSPORTADAS DE FORMA ADEQUADA.	KG	75	R\$ 5,13	R\$ 384,75
17	FRUTAS MINIMAMENTE PROCESSADA DEVENDO SER GRAÚDA, ISENTAS PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ,EMBALADAS INDIVIDUAIS (ACEROLA)	KG	500	R\$ 6,17	R\$ 3.085,00
18	FRUTAS MINIMAMENTE PROCESSADA DEVENDO SER GRAÚDA, ISENTAS PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ,EMBALADAS EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS (CAJA)	KG	500	R\$ 12,87	R\$ 6.435,00
19	FRUTAS MINIMAMENTE PROCESSADA DEVENDO SER GRAÚDA, ISENTAS PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ,EMBALADAS EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS (MARACUJA)	KG	500	R\$ 8,81	R\$ 4.405,00
20	FRUTA MINIMAMENTE PROCESSADA DEVENDO SER GRAÚDA, ISENTAS PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ,EMBALADAS EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS (GOIABA)	KG	500	R\$ 12,67	R\$ 6.335,00
21	ALFACE ÍNTEGRA, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, COM FOLHAS FRESCAS E VIÇOSAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS.	UND	250	R\$ 4,50	R\$ 1.125,00
VALOR TOTAL				R\$	63.086,25

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Nota de Entrega da Agricultura Familiar, expedida pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o último pedido do ano conforme calendário escolar anual ou até 5 de dezembro de 2023.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidade de acordo com a Chamada Pública nº N° 001/2023.
- b. O pagamento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal de Venda da Agricultura Familiar pela pessoa responsável pelo fornecimento no município.

CLÁUSULA SEXTA:

Fornecedor Individual, Grupo Formal ou Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 63.086,25 (sessenta e três mil oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

- a. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Nota de Entrega da Agricultura Familiar que consta no cronograma de entrega, respeitando as especificações descritas no edital de Chamada Pública, que rege esse contrato.
- b. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 2002 2023 0000 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

Os recursos, para tanto, serão oriundos do repasse automático do FNDE para os programas: PNAC, PNAP, PNAE, EJA, AEE.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nas cláusulas quinta, alínea “b”, e após a transição do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O CONTRATANTE deverá efetivar o pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, mediante a forma de liberação de recursos, sob pena de pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos em que os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Pedidos, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUARTOZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar diligentemente a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

a) O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município, e será feito na modalidade de transferência online.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



b) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, e/ou outro fiscal designado pela CONTRATANTE, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023 pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e Resolução/CD/FNDE n.º 026/2013, de 16/07/2013, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por ofício, quando dado ciência, ou e-mail institucional (profissional) pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Serão imputadas penalidades, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos gêneros alimentícios entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a **50%** (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do edital e projeto de venda da **CONTRATADA**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou ofício, consoante Cláusula, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Por qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o último pedido do ano conforme calendário escolar anual ou até 5 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Os gêneros alimentícios objeto deste Contrato, serão entregues, obedecendo as **NOTAS DE ENTREGA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, previamente elaborado pelo Setor de Nutrição da SEMED

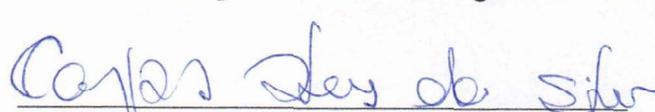
CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Fica eleito o foro da Cidade de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 04 de agosto de 2023


Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS ALVES DA SILVA
APRAF - ASS. DOS PROD. RURAIS DA
AGR. FAM. POV. MT. GRANDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Testemunha 01:

NOME: JOÃO CARLOS DANCINI

CPF: 519.507.079-20

Testemunha 02:

NOME: Ricardo Santos Rodrigues

CPF: 600.161.973-56